



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 062/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA LOCATEC - ASSESSORIA TECNICA EIRELI - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **LOCATEC - ASSESSORIA TECNICA EIRELI - ME**, CNPJ 22.854.562/0001-35 com sede na Rua Manoel Alves, nº 482, Centro, Camocim de São Felix - PE. Telefone: 081 9. 8986-2797. Neste ato representado pelo Antonio Urbano de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 4338572 - SSP - PE e do CPF nº 890.041.404-68, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa de Engenharia para reforma da cobertura do Mercado Publico de Farinha.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	Retirada de telhas cerâmicas	m ²	6,45	255,12	1.645,52
2.0	Demolição de estrutura em madeira de cobertura	m ²	14,22	255,12	3.627,81
3.0	Estrutura em treliças metálicas	m ²	55,79	255,12	14.233,14
4.0	Coberta em telhas de alumínio BT40	m ²	33,33	255,12	8.503,14
5.0	Cumeeira em telha de alumínio	m	21,00	13,49	283,29
6.0	Algerol em alumínio	m	19,95	26,24	523,49
7.0	Calha em alumínio	m	41,70	40,28	1.679,68
TOTAL					30.496,08
BDI 24%					7.319,06
TOTAL GERAL					37.815,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 37.815,14 (Trinta e sete mil, oitocentos e quinze reais e quatorze centavos), conforme disposto na proposta de preços da Contratada, adjudicada pela Contratante. Parágrafo primeiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo previsto conforme a lei 8.666/93, com a apresentação do boletim de medição com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 16000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE – 16003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO – 20	AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO – 605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA – 2006	ABASTECIMENTO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE – 1.94	CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU/ AMPLIAÇÃO DE AÇOQUES, MERCADO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E MATADOURO
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR DA DOTAÇÃO	R\$ 37.815,14

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivo, após verificação da correta execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que tomará as providências, caso seja necessário, para sanar as falhas identificadas.

Parágrafo único – No caso de serem encontradas irregularidades no objeto licitado, a Contratada será notificada para regularizar no prazo de 24:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.